



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, de 29 de novembro de 2022

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

D E C R E T A:

Art. 1º É criada, na estrutura administrativa básica do Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com as seguintes atribuições:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios das Artes e da Cultura no âmbito do Município;
- II. Manter e administrar instâncias e instituições culturais de propriedade do Município;
- III. Criar, organizar e manter bibliotecas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico;
- IV. Organizar e manter documentação referente à história do Município;
- V. Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento das Artes;
- VI. Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;
- VII. Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário que possam contribuir para a elevação do nível artístico e cultural da população;
- VIII. Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

- IX. Promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;
- X. Promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística;
- XI. Estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo;
- XII. Promover a realização de festividades de cunho artístico, gastronômico e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística;
- XIII. Promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, montanhas, vales e bosques do Município;
- XIV. Organizar o cadastro de entidades culturais turísticas do Município;
- XV. Implementar políticas Intersetoriais, integrando as diversas áreas de atração à Cultura e Turismo de nosso município;
- XVI. Realizar palestras, cursos, debates, conferências, congressos, jornadas e similares com o objetivo de formar jovens e desenvolver o turismo e a cultura em nosso Município, criando novas oportunidades de emprego e renda, atuando em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos;
- XVII. Desenvolver projetos e programas de governo, inclusive sugerindo incentivos e prêmios, a serem realizados pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino tanto na área da Cultura como do Turismo;
- XVIII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º São criados através desta Lei específica, para fazer parte do Quadro Comissionado de Pessoal do Executivo Municipal de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, os seguintes cargos em comissão:

- I. Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- II. Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo;
- III. Subsecretário Municipal de Formação Musical;
- III. Chefe de Gabinete; e
- IV. Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

Art. 3º Toda a gestão e execução das atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será de responsabilidade e direção do Secretário Municipal sendo que o Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo além da substituição natural em casos de impedimento do Chefe da Pasta, executará as demais tarefas determinadas por aquele.

Parágrafo único – São atribuições só Subsecretário Municipal de Formação Musical:

- I. promover e organizar cursos com aulas Práticas e Teóricas de Música em seus vários modalidades;
- II. preparar material de apoio à instrução Musical;
- III. zelar pela conservação, manutenção e guarda dos respectivos materiais de trabalho;
- IV. promover e participar da organização de atividades relacionadas com o ensino Musical;
- V. acompanhar grupos em apresentações internas e externas, ministrar aulas e monitorar o desempenho dos alunos;
- VI. organizar e orientar coros, coordenar e orientar aulas de canto para jovens e adultos;
- VII. participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e eventos da área educacional correlata;
- VIII. organizar a formação de banda musical, coral e orquestra oficial do Município;
- IX. desenvolver ações em apoio aos artistas locais fomentando a atividade lúdica;
- X. participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; e
- XI. outras atividades correlatas.

Art. 4º São atribuições do *Chefe de Gabinete*:

- I. incumbir-se do preparo e despacho do Secretário e Subsecretário;
- II. orientar e controlar os serviços de agendamentos de compromissos;
- III. realizar pesquisas e elaborar estudos sobre assuntos de interesse da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

IV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário; e

V. desempenhar e cumprir as normas do sistema de Controle Interno.

§ 1º - Ao cargo em comissão de chefe de gabinete fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 2º - O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, será remunerado conforme anexo I.

§ 3º - São requisitos para provimento do cargo:

a. Possuir a formação mínima em Ensino Médio, regular ou EJA;

b. não haver sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes de ato de improbidade;

c. Ter conhecimentos básicos de informática e noções de administração.

IV – O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I – mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de chefia poderá ser incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.

Art. 5º São atribuições do(a) Secretário(a) Administrativo(a):

I. Recepcionar pessoas;

II. fornecer informações;

III. atender pedidos, solicitações e chamadas telefônicas;

IV. receber e filtrar ligações; anotar e transmitir recados;

V. orientar e encaminhar pessoas; prestar atendimento especial a autoridades e usuários diferenciados;

VI. organizar o arquivo da Secretaria Municipal;

VII. distribuir as tarefas entre os servidores lotados na Secretaria Municipal, conforme determinação superior;

VIII. outras funções e atribuições similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720*

§ 1º - Ao cargo em comissão de secretário administrativo fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 2º - O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, será remunerado conforme anexo I.

§ 3º - São requisitos para provimento do cargo:

- a. Possuir a formação mínima em Ensino Médio, regular ou EAJ;
- b. não haver sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes de ato de improbidade;
- c. Ter conhecimentos básicos de informática e noções de administração.

IV. O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I – mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de chefia poderá ser incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.

Art. 6º – Com a aprovação e desta Lei Complementar pela Câmara Municipal a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Geração de Emprego passará a ser designada por SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO.

Parágrafo único – Todas as atribuições relativas as áreas de Cultura e Turismo passam a ser de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do Chefe da Pasta, inclusive a gestão de respectivo(s) fundo(s) municipal(is)

Art. 7º A despesa decorrente desta Lei será suportada por dotação orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo único – As despesas originadas desta lei, correrão a conta da dotação orçamentária de cada Secretaria autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma prevista no § 1º, art. 2º do DL 4675/1924 (LINDB).

Sala Hugo de Vargas Fortes, 29 de novembro de 2022.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal